DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Canitar, 14 de novembro de 2.024.

Ref. Resposta a impugnação.

Edital Concorrência Eletrônica n° 004/2.024.

A Agente de contratação da Prefeitura Canitar/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria responder a referida Impugnação nos seguintes termos:

A Impugnante alega que tem interesse em participar do **Concorrência Eletrônica n° 004/2.024**, Ocorre segundo ele que após as verificações, a empresa detectou graves vícios no
referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de
quaisquer outros prováveis interessados. Tais restrições se referem da Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Canitar, por meio de seu Agente de contratação, sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia em seus processos licitatórios.

Pela análise do artigo 3º, a administração pública visa garantir a proposta mais vantajosa, e atendendo o princípios constitucionais.

Não há qualquer interesse na Administração Pública em restringir a participação de empresas. Ao contrário, quanto mais empresas participarem, melhores serão os preços ofertados.

No entanto, a municipalidade não pode sobrepor as dificuldades de cada empresa ao interesse público; mesmo porque os bens objeto da presente concorrência serão utilizados no setor de obras, sendo de extrema necessidade que a Comissão de Licitação zele, além do menor valor, pela qualidade do produto atendendo todas as normas do mercado e INMETRO.

Com relação à **Da Portaria n.º 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO,** exige o mínimo de eficiência, porém o município para manter padronização e melhor eficiência no sistema de iluminação pública optou pela eficiência descrita em edital, além disso a grande oferta de produtos com eficiências iguais ou superiores as exigidas em edital conforme consulta no site do INMETRO. https://registro.inmetro.gov.br/consulta, que poderá ser mantido a padronização existente.

Frisa:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a
Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente
justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com
plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Referente as
marcas/modelos das luminárias que foram pesquisadas para aferição do preço
médio da presente licitação foi elaborado pela planilha CDHU nº 192 E SINAPI 12/2023 - SEM DESONERAÇÃO.

Em consonância com o princípio da ampla competitividade e conforme a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar igualdade de condições entre os participantes e evitar qualquer direcionamento de fornecimento específico, sendo pautado nas exigências necessárias para o atendimento do objeto. Não há indicação de marcas específicas, mas sim especificações de desempenho que permitam a padronização e compatibilidade do sistema de iluminação pública. Essa abordagem evita qualquer restrição indevida e atende plenamente aos princípios constitucionais de eficiência, legalidade e impessoalidade.

Desta forma, atentando ao disposto no artigo 5º da Lei de Licitações, constatamos que o concorrência Eletrônico n° 004/2.024 encontra-se dentro da legalidade, não existindo qualquer espécie de direcionamento ou restrição na participação de empresas interessadas, mantemos o Edital da maneira como se encontra.

SANDRA MARA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....